

ensino fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo, que implicará no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, correspondentes ao número de matrículas assumidas pelo Município.

Estimativa de recursos a serem repassados pela SE/FUNDEF/2003: RS - NIHIL - Estimativa de reembolso ao Estado durante a vigência do convênio: R\$ 1.923.961,60.

Data de Assinatura: 30 de dezembro de 2002.

Resumo de Termo de Convênio

Processo nº 02805/2002 - SE

Paracer CJ: 766/2002

Paracer CEE: 593/2002

Autização do Governador - Decreto nº 43.072/98

Convenientes: Secretaria da Educação e o Município de Tabaju.

Objeto - Ação compartilhada entre a Secretaria e o Município, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado - Município para o desenvolvimento do ensino fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo, que implicará no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, correspondentes ao número de matrículas assumidas pelo Município.

Estimativa de recursos a serem repassados pela SE/FUNDEF/2003: RS - NIHIL - Estimativa de reembolso ao Estado durante a vigência do convênio: R\$ 112.574,40.

Data de Assinatura: 30 de dezembro de 2002.

Resumo de Termo de Convênio

Processo nº 2624/2002 - SE

Paracer CJ: 766/2002

Paracer CEE: 547/2002

Autização do Governador - Decreto nº 43.072/98

Convenientes: Secretaria da Educação e o Município de Tapirai.

Objeto - Ação compartilhada entre a Secretaria e o Município, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado - Município para o desenvolvimento do ensino fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo, que implicará no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, correspondentes ao número de matrículas assumidas pelo Município.

Estimativa de recursos a serem repassados pela SE/FUNDEF/2003: RS - NIHIL - Estimativa de reembolso ao Estado durante a vigência do convênio: R\$ 361.462,20.

Data de Assinatura: 30 de dezembro de 2002.

Resumo de Termo de Convênio

Processo nº 02799/2002 - SE

Paracer CJ: 766/2002

Paracer CEE: 593/2002

Autização do Governador - Decreto nº 43.072/98

Convenientes: Secretaria da Educação e o Município de Nova Alança.

Objeto - Ação compartilhada entre a Secretaria e o Município, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado - Município para o desenvolvimento do ensino fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo, que implicará no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, correspondentes ao número de matrículas assumidas pelo Município.

Estimativa de recursos a serem repassados pela SE/FUNDEF/2003: RS - NIHIL - Estimativa de reembolso ao Estado durante a vigência do convênio: R\$ 233.525,40.

Data de Assinatura: 30 de dezembro de 2002.

Resumo de Termo de Convênio

Processo nº 2678/2002 - SE

Paracer CJ: 766/2002

Paracer CEE: 548/2002

Autização do Governador - Decreto nº 43.072/98

Convenientes: Secretaria da Educação e o Município de Mirassol.

Objeto - Ação compartilhada entre a Secretaria e o Município, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado - Município para o desenvolvimento do ensino fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo, que implicará no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, correspondentes ao número de matrículas assumidas pelo Município.

Estimativa de recursos a serem repassados pela SE/FUNDEF/2003: RS - NIHIL - Estimativa de reembolso ao Estado durante a vigência do convênio: R\$ 2.489.882,40.

Data de Assinatura: 30 de dezembro de 2002.

Resumo do Primeiro Termo de Aditamento

Processo nº 0442/2001 - SE

Paracer CJ nº 787/2002

Paracer CEE nº 545/2002

Autização do Governador - Decreto nº 43.072/98

Convenientes: Secretaria da Educação e o Município de Regipolândia.

Objeto: Aprovar a alteração do Plano, ajustado através do Convênio celebrado em 17/04/2001, de forma a retificar valores, o que implicará na alteração de Cláusula Quinta do convênio.

Data de assinatura: 30 de dezembro de 2002.

Resumo do Primeiro Termo de Aditamento

Processo nº 00226/1999 - SE

Paracer CJ nº 766/2002

Paracer CEE nº 594/2002

Autização do Governador - Decreto nº 43.072/98.

Convenientes: Secretaria da Educação e o Município de RIVERSUL.

Objeto: Aprovar a alteração do Plano, ajustado através do Convênio celebrado em 07/04/1999, de forma a retificar valores, o que implicará na alteração de Cláusula Quinta do convênio.

Data de assinatura: 30 de dezembro de 2002.

Resumo do Segundo Termo de Aditamento

Processo nº 00126/1999 - SE

Paracer CJ nº 722/2002

Paracer CEE nº 520/2002

Autização do Governador - Decreto nº 43.072/98.

Convenientes: Secretaria da Educação e o Município de Santo Antônio do Pinalhal.

Objeto: Aprovar a alteração do Plano, ajustado através do Convênio celebrado em 31/03/1999 e Aditado em 16/07/2001, de forma a retificar valores, o que implicará na alteração de Cláusula Quinta do convênio.

Data de assinatura: 30 de dezembro de 2002.

Resumo do Segundo Termo de Aditamento

Processo nº 0956/1998 - SE

Paracer CJ nº 770/2002

Paracer CEE nº 546/2002

Autização do Governador - Decreto nº 43.072/98.

Convenientes: Secretaria da Educação e o Município de São Roque.

Objeto: Aprovar a alteração do Plano, ajustado através do Convênio celebrado em 02/07/1998 e Aditado em 10/04/1999, de forma a retificar valores, o que implicará na alteração de Cláusula Quinta do convênio.

Data de assinatura: 30 de dezembro de 2002.

Resumo do Terceiro Termo de Aditamento

Processo nº 0356/1999 - SE

Paracer CJ nº 736/2002

Paracer CEE nº 520/2002

Autização do Governador - Decreto nº 43.072/98.

Convenientes: Secretaria da Educação e o Município de Suzano.

Objeto: Aprovar a alteração do Plano, ajustado através do Convênio celebrado em 07/04/1999 e Aditado em 26/07/1999 e em 20/12/2001, de forma a retificar valores, o que implicará na alteração de Cláusula Quinta do convênio.

Data de assinatura: 30 de dezembro de 2002.

Resumo do Primeiro Termo de Aditamento

Processo nº 00946/1999 - SE

Paracer CJ nº 766/2002

Paracer CEE nº 594/2002

Autização do Governador - Decreto nº 43.072/98.

Convenientes: Secretaria da Educação e o Município de Tuiuti.

Objeto: Aprovar a alteração do Plano, ajustado através do Convênio celebrado em 26/07/1999, de forma a retificar valores, o que implicará na alteração de Cláusula Quinta do convênio.

Data de assinatura: 30 de dezembro de 2002.

Resumo do Primeiro Termo de Aditamento

Processo nº 1122/1998 - SE

Paracer CJ nº 792/2002

Paracer CEE nº 545/2002

Autização do Governador - Decreto nº 43.072/98.

Convenientes: Secretaria da Educação e o Município de Taquaritinga.

Objeto: Aprovar a alteração do Plano, ajustado através do Convênio celebrado em 07/04/1999, de forma a retificar valores, o que implicará na alteração de Cláusula Quinta do convênio.

Data de assinatura: 30 de dezembro de 2002.

Resumo do Primeiro Termo de Aditamento

Processo nº 0355/1999 - SE

Paracer CJ nº 768/2002

Paracer CEE nº 545/2002

Autização do Governador - Decreto nº 43.072/98.

Convenientes: Secretaria da Educação e o Município de Jurumirim.

Objeto: Aprovar a alteração do Plano, ajustado através do Convênio celebrado em 07/04/1999, de forma a retificar valores, o que implicará na alteração de Cláusula Quinta do convênio.

Data de assinatura: 30 de dezembro de 2002.

Resumo do Primeiro Termo de Aditamento

Processo nº 0401/2001 - SE

Paracer CJ nº 771/2002

Paracer CEE nº 545/2002

Autização do Governador - Decreto nº 43.072/98.

Convenientes: Secretaria da Educação e o Município de Lavrinhas.

Objeto: Aprovar a alteração do Plano, ajustado através do Convênio celebrado em 17/04/2001, de forma a retificar valores, o que implicará na alteração de Cláusula Quinta do convênio.

Data de assinatura: 30 de dezembro de 2002.

Resumo do Terceiro Termo de Aditamento

Processo nº 0228/1999 - SE

Paracer CJ nº 768/2002

Paracer CEE nº 545/2002

Autização do Governador - Decreto nº 43.072/98.

Convenientes: Secretaria da Educação e o Município de Mogi Guaçu.

Objeto: Aprovar a alteração do Plano, ajustado através do Convênio celebrado em 31/03/1999 e Aditado em 28/03/2001 e em 01/04/2001, de forma a retificar valores, o que implicará na alteração de Cláusula Quinta do convênio.

Data de assinatura: 30 de dezembro de 2002.

Resumo do Terceiro Termo de Aditamento

Processo nº 0974/1999 - SE

Paracer CJ nº 779/2002

Paracer CEE nº 546/2002

Autização do Governador - Decreto nº 43.072/98.

Convenientes: Secretaria da Educação e o Município de Naranidiba.

Objeto: Aprovar a alteração do Plano, ajustado através do Convênio celebrado em 26/07/1999 e Aditado em 28/03/2001 e em 17/04/2001, de forma a retificar valores, o que implicará na alteração de Cláusula Quinta do convênio.

Data de assinatura: 30 de dezembro de 2002.

Resumo do Quarto Termo de Aditamento

Processo nº 0226/1999 - SE

Paracer CJ nº 791/2002

Paracer CEE nº 545/2002

Autização do Governador - Decreto nº 43.072/98.

Convenientes: Secretaria da Educação e o Município de Ourinhos.

Objeto: Aprovar a alteração do Plano, ajustado através do Convênio celebrado em 31/03/1999 e Aditado em 26/07/1999, em 22/12/1999 e em 28/03/2000, de forma a retificar valores, o que implicará na alteração de Cláusula Quinta do convênio.

Data de assinatura: 30 de dezembro de 2002.

Resumo do Primeiro Termo de Aditamento

Processo nº 0105/1999 - SE

Paracer CJ nº 766/2002

Paracer CEE nº 594/2002

Autização do Governador - Decreto nº 43.072/98.

Convenientes: Secretaria da Educação e o Município de Pardinópolis.

Objeto: Aprovar a alteração do Plano, ajustado através do Convênio celebrado em 26/07/1999, de forma a retificar valores, o que implicará na alteração de Cláusula Quinta do convênio.

Data de assinatura: 30 de dezembro de 2002.

Resumo do Primeiro Termo de Aditamento

Processo nº 0884/1999 - SE

Paracer CJ nº 741/2002

Paracer CEE nº 520/2002

Autização do Governador - Decreto nº 43.072/98.

Convenientes: Secretaria da Educação e o Município de Pedernheiras.

Objeto: Aprovar a alteração do Plano, ajustado através do Convênio celebrado em 26/07/1999, de forma a retificar valores, o que implicará na alteração de Cláusula Quinta do convênio.

Data de assinatura: 30 de dezembro de 2002.

Resumo do Primeiro Termo de Aditamento

Processo nº 01259/2001 - SE

Paracer CJ nº 807/2002

Paracer CEE nº 594/2002

Autização do Governador - Decreto nº 43.072/98.

Convenientes: Secretaria da Educação e o Município de Peruipe.

Objeto: Aprovar a alteração do Plano, ajustado através do Convênio celebrado em 16/07/2001, de forma a retificar valores, o que implicará na alteração de Cláusula Quinta do convênio.

CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

Portaria CEE/CP, de 22-01-2003

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 199 e Item 14.5 da Indicação CEE 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC-GDE 96/2002, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da alteração da denominação da Qualificação Profissional incluída no itinerário da Habilitação Profissional de Técnico em Gestão de Varejo - área profissional de Comércio - área secundária 1 Gestão - área secundária 2 Comunicação, com carga horária de 800 horas, que passa a denominar-se Qualificação Profissional de Assistente Comercial do Varejo. São ratificadas as demais informações constantes da Portaria CEE/CP-156, publicada no DOE de 01/08/2001. Os certificados dos alunos de turmas iniciadas em 2002 serão expedidos com esta nova denominação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE/CP 01/2003)

Portaria CEE/CP, de 22-01-2003

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 199 e Item 14.5 da Indicação CEE 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC-GDE 92/2002, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da instalação e do funcionamento do SENAC Jaboticabal, na Rua São João, 204, Centro, onde serão oferecidos os cursos de Educação Profissional nos seus diversos níveis.

Art. 2º - Toma-se ciência do funcionamento das seguintes Habilitações e Qualificações Profissionais:

Habilitação Profissional de Técnico em Gestão Empresarial, com 828 horas, incluindo a Qualificação Profissional de Assistente em Gestão Empresarial, com 500 horas, aprovada pela Portaria SENAC/GDE 06/2001, publicada no DOE em 10/02/2001 através da Portaria CEE/CP 10, de 08/02/2001.

Habilitação Profissional de Marketing e Vendas, com 828 horas, incluindo a Qualificação Profissional de Assistente em Gestão Empresarial, com 500 horas, aprovada pela Portaria SENAC/GDE 60/2002, publicada no DOE em 30/05/2002 através da Portaria CEE/CP 177/2002, de 24/07/2002.

Habilitação Profissional de Técnico em Informática, com 1000 horas, incluindo a Qualificação Profissional em Operação e Manutenção de Computadores, com 250 horas, a Qualificação Profissional em Suporte e Administração de Redes, com 330 horas e a Qualificação Profissional em Desenvolvimento de Sistemas, com 300 horas, aprovada pela Portaria SENAC/GDE 14/2001, publicada no DOE em 10/02/2001 através da Portaria CEE/CP 18, de 08/02/2001.

Habilitação Profissional de Telecomunicações, com 1.200 horas, incluindo a Qualificação Profissional em Operação e Manutenção de Computadores, com 250 horas, a Qualificação Profissional em Suporte e Administração de Redes, com 330 horas, a Qualificação Profissional em Rede Interna de Telefonia, com 320 horas, e a Qualificação Profissional em Sistemas de Comunicação Digital, com 300 horas, aprovada pela Portaria SENAC GDE 23/2001, publicado no DOE em 14/06/2001, através da Portaria CEE/CP, 27/2001, de 13/06/2001.

Habilitação Profissional de Técnico em Meio Ambiente - Ênfase em Saneamento Ambiental, com 1.080 horas, incluindo a Qualificação Profissional de Análise Ambiental, com 720 horas, aprovada pela Portaria SENAC/GDE 20/2002, publicado no DOE em 26/06/2002 através da Portaria CEE/CP 213/2002, de 25/06/2002.

Habilitação Profissional de Técnico em Meio Ambiente - Ênfase em Controle Ambiental, com 1.080 horas, incluindo a Qualificação Profissional de Análise Ambiental, com 720 horas, aprovada pela Portaria SENAC/GDE 20/2002, publicado no DOE em 26/06/2002 através da Portaria CEE/CP 213/2002, de 25/06/2002.

Habilitação Profissional de Técnico em Design de Interiores, com 822 horas, incluindo a Qualificação Profissional de Layout de Interiores, com 273 horas e a Qualificação Profissional em Decoração, com 237 horas, aprovada pela Portaria SENAC/GDE 75/2002, publicado no DOE em 14/08/2002, através da Portaria CEE/CP 273/02 de 13/08/2002.

Habilitação Profissional de Técnico em Segurança do Trabalho, com 1.200 horas, aprovada pela Portaria SENAC/GDE 22/2001, publicado no DOE em 10/02/2001 através da Portaria CEE/CP 26 de 08/02/2001.

Habilitação Profissional de Técnico em Contabilidade, com 900 horas incluindo a Qualificação Profissional de Assistente em Gestão Empresarial, com 500 horas, aprovada pela Portaria SENAC/GDE nº 06/2001, publicada no DOE em 10/02/2001 através da Portaria CEE/CP nº 10 de 08/02/2001.

Art. 3º - Os responsáveis pelo SENAC Jaboticabal deverão observar o conteúdo no Regulamento das Unidades SENAC - SP Educação Profissional e Ensino Médio, aprovado pelo Parecer CEE 30/99, de 13/02/99, os respectivos planos de curso e proposta pedagógica.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE/CP 02/2003)

Portaria CEE/CP de 22-01-2003

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do Art. 10 da Lei 9394/96 e

CONSIDERANDO o conteúdo no Parecer CEE 577/2002, homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Educação, conforme Resolução SE de 10-01-2003, publicada no DOE de 11-01-2003.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Estatuto e Regimento Geral do Centro Universitário da Fundação Santo André, com as alterações propostas e constantes do parecer.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE/CP 4/02)

Portaria CEE/CP de 22-01-2003

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do Art. 10 da Lei 9394/96 e

CONSIDERANDO o conteúdo no Parecer CEE 600/2002, homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Educação, conforme Resolução SE de 10-01-2003, publicada no DOE de 11-01-2003.

RESOLVE:

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080338	2005PD00065	5,38
080338	2005PD00066	11,21
080338	2005PD00073	9,30
Total		25,89
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080343	2005PD00069	3,36
080343	2005PD00065	104,00
Total		107,36
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080345	2005PD00050	908,91
080345	2005PD00054	88,28
080345	2005PD00042	2.312,85
Total		3.310,04
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
080349	2005PD00034	151,30
080349	2005PD00038	10,60
Total		161,90
Total Geral		1.274.955,53

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Despacho do Diretor de Tecnologia da Informação, de 17-2-2005
Declarando inexistente a licitação de acordo com o Artigo 25 inciso I, da Lei nº 8666/93, e suas atualizações, o processo nº 31/001205/04, por ser inviável, eis que trata-se de aquisição de 11.000 Softwares "Ellis Academic (Intro, Middle e Senior) e Business" para capacitação de professores com uso para ensino e aprendizagem da língua inglesa nas escolas da Rede Estadual de Ensino, sendo 5.500 de licenças de "Ellis Academic" e 5.500 licenças "Ellis Business", a ser adquirida da Empresa "VALLEY EDUCAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE SOFTWARES LTDA" fornecedora exclusiva, conforme declaração da ABES - Associação Brasileira das Empresas de Softwares.
Ato ratificado pelo Diretor Executivo nos Termos do Artigo 26 da referida Lei.

Comunicado
A Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE comunica a SMT Engenharia e Construção Ltda. (CNPJ 69.177.665/0001-71) que transcorrido o prazo para apresentação de recurso, sem manifestação por parte da empresa, referente ao contrato nº 05/0427/04 e ao processo administrativo nº 05/0347/04, pela não entrega da CND - INSS, fica aplicada a multa no valor de R\$ 2.824,30, bem como a suspensão do direito de licitar e contratar pelo prazo de 12 meses, com fundamento na Clausula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "e" do contrato. Declarada finda a instância administrativa.

Extratos de Contrato
Contrato: 05/0274/05/04 - Empresa: Degraus Engenharia Civil Ltda. - Objeto: Reforma de Pequeno Porte na EE Carlos Drummond de Andrade. - Prazo: 30 dias - Valor: R\$ 6.469,73 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/0276/05/04 - Empresa: Brasul Construtora Ltda. - Objeto: Reforma de Pequeno Porte na EE CJ Res Jefferson. - Prazo: 30 dias - Valor: R\$ 10.361,13 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/0288/05/04 - Empresa: GTC Engenharia e Construções Ltda. - Objeto: Reforma de Pequeno Porte na EE Cons Ruy Barbosa. - Prazo: 30 dias - Valor: R\$ 13.230,36 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 46/0234/05/04 - Empresa: Zaclis, Falconi & Engenharia Associados S/C Ltda. - Objeto: Realização de vistoria para análise geológica-geotécnica do maciço, estudo de estabilidade, elaboração de projeto executivo de contenção, na escola: EE Prof Leonor Guimarães. - Prazo: 60 dias - Valor: R\$ 6.896,85 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 46/0205/05/04 - Empresa: Zaclis, Falconi & Engenharia Associados S/C Ltda. - Objeto: Elaboração de vistoria e relatório técnico, incluindo análise dos elementos de superfície, análise geológica-geotécnica do maciço através de inspeção no local e relatório fotográfico na escola: EE Jd Magali. - Prazo: 30 dias - Valor: R\$ 1.002,16 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 46/0288/05/04 - Empresa: Órbita Escritório Técnico De Engenharia S/C Ltda. - Objeto: Realização de vistoria e elaboração dos projetos executivos de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e prevenção e combate a incêndio, na escola: EE Silvio Miotto. - Prazo: 60 dias - Valor: R\$ 8.918,00 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/1369/04/02 - Empresa: Unic Engenharia Ltda. - Objeto: Construção de prédio escolar com fornecimento, instalação, manutenção e elevador no Terreno Jardim Santa Rita de Cássia II, pertencente ao município de Hortolândia/SP. - Prazo: 210 dias - Valor: R\$ 1.309.514,98 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/2314/04/02 - Empresa: Fec Construções e Comércio Ltda. - Objeto: Reforma de prédio na EE Pres. Salvador Allende Gossens, em Itapeva, pertencente ao município de São Paulo/SP. - Prazo: 150 dias - Valor: R\$ 355.921,72 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/2664/04/03 - Empresa: Construtora Kawajira Ltda. - Objeto: Construção de Sala de aula na EE Erasmo Batista Silva de Almeida - Diadema/SP. - Prazo: 120 dias - Valor: R\$ 132.050,26 - Data de Assinatura: 16/02/2005.

Contrato: 05/2862/04/03 - Empresa: Moipoliana Comércio e Construções Ltda. - EPP - Objeto: Reforma de prédio na EE Prof. Sebastião Ramos Nogueira, pertencente ao município de Campinas/SP. - Prazo: 90 dias - Valor: R\$ 54.827,05 - Data de Assinatura: 16/02/2005.

Contrato: 05/3061/04/03 - Empresa: M.A.S. Construções e Empreendimentos Ltda. - Objeto: Reforma de prédio na EE Profª Antonieta Borges Alves, pertencente ao município de diadema - SP. - Prazo: 120 dias - Valor: R\$ 44.654,29 - Data de Assinatura: 11/02/2005.

Contrato: 05/3581/04/02 - Empresa: Fec Construções e Comércio Ltda. - Objeto: Reforma de prédio na EE Rangel Pestana, pertencente ao município de Amparo/SP. - Prazo: 180 dias - Valor: R\$ 255.318,82 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Termos Aditivos
Contrato: 46/0300/04/03 - Empresa: JAA Arquitetura e Consultoria S/C Ltda. - Objeto: Termo Aditivo nº 1, ref. a EE Clarice Lispector - Guarulhos - Valor: R\$ 884,28 - Prazo: 30 dias - Data de assinatura: 24-01-2005.

Contrato: 16/0658/03/04 - Empresa: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP - Objeto: Termo Aditivo nº 1 - Valor: R\$ 316.353,38 - Prazo: 08 meses - Data de assinatura: 12-01-2005.

Termo de Reti-Ratificação
Contrato: 14/0631/04/04 - Empresa: Editora Ática Ltda. - Objeto: Termo de Reti-Ratificação do número do contrato e da cláusula segunda - Data da Assinatura: 21/01/2005.

CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:
Art. 1º - Designar as Especialistas Maria de Lourdes Ramos da Silva e Marilene de Oliveira Nunes para emissão de relatório

circunstanciado sobre o pedido de autorização de funcionamento do Curso Normal Superior da Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro, com vistas a instruir o Processo CEE nº 295/2004.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para realização da visita à Instituição e emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 25/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:
Art. 1º - Designar os Especialistas José Ricardo de Albergaria Barbosa e Edmar Aparecido Castellini para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de reconhecimento do Curso de Odontologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, com vistas a instruir o Processo CEE nº 372/2004.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para realização da visita à Instituição e emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 26/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:
Art. 1º - Designar as Especialistas Eleny Mitruilis e Bernardete Angelina Gatti para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de reconhecimento do Curso de Pedagogia - Licenciatura para a formação de Professores para Educação Infantil para Séries Iniciais do Ensino Fundamental e para Gestão da Unidade Escolar do Projeto Pedagogia Cidadã da USP, com vistas a instruir o Processo CEE nº 456/2004.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para realização da visita à Instituição e emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 27/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:
Art. 1º - Designar os Especialistas Alésio João de Caroli e Carlos Alberto de Oliveira para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de autorização prévia de funcionamento do Curso de Graduação em Informática das Faculdades Integradas de Jahu, com vistas a instruir o Processo CEE nº 483/2002.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até trinta dias, a partir da publicação desta Portaria, para emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 28/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:
Art. 1º - Designar as Especialistas Anésia Sodré Coelho e Ester Buffa para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de credenciamento do Instituto Superior de Educação e autorização para funcionamento Curso do Normal Superior do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel, com vistas a instruir o Processo CEE nº 400/2003.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para realização da visita à Instituição e emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 29/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:
Art. 1º - Designar as Especialistas Elisete Silva Pedrazzani e Maria Belen Salazar Possó para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de autorização de funcionamento do Curso de Enfermagem das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul, com vistas a instruir o Processo CEE nº 552/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 30/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:
Art. 1º - Designar os Especialistas Ana Maria de Souza e Pedro Luiz Rosalen para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de autorização de funcionamento do Curso de Ciências Farmacéuticas das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul, com vistas a instruir o Processo CEE nº 553/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 31/2005).

Portaria CEE-GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 01/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da alteração da denominação das Unidades do Senac no Estado de São Paulo, com funcionamento já devidamente autorizado, nos mesmos endereços anteriormente consignados, que passam a ser denominadas abreviadamente com o nome do respectivo município ou bairro da cidade de São Paulo - Capital, conforme segue: Senac Aracatuba; Senac Araraquara; Senac Barretos; Senac Bauru; Senac Bebedouro; Senac Botucatu; Senac Campinas; Senac Catanduva; Senac Franca; Senac Guaratinguetá; Senac Guarulhos; Senac Itapetininga; Senac Itapira; Senac Itaquera; Senac Jaboticabal; Senac Jau; Senac Junípolis; Senac Limeira; Senac Marília; Senac Mogi Guçu; Senac Osasco; Senac Piracicaba; Senac Presidente Prudente; Senac Ribeirão Preto

Senac Rio Claro; Senac Santana; Senac Santo Amaro; Senac Santo André; Senac Santos; Senac São Carlos; Senac São João do Rio Preto; Senac São José dos Campos; Senac São José do Rio Preto; Senac Sorocaba; Senac Taubaté; Senac Tatuapé; Senac Vila Prudente e Senac Votuporanga.

Art. 2º - Ficam alterados os nomes das seguintes unidades especializadas do Senac no Município de São Paulo, nos mesmos endereços já consignados na respectiva autorização de funcionamento, que passam a ser denominadas conforme segue:

a) de Centro de Tecnologia e Gestão do Terceiro Setor para Senac Penha;

b) de Centro de Educação em Saúde para Senac Tiradentes;

c) de Centro de Comunicação e Artes para Senac Lapa Scipião;

d) de Centro de Educação em Turismo e Hotelaria para Senac Francisco Matarazzo;

e) de Centro de Educação em Design de Interiores para Senac Santa Cecilia;

f) de Centro de Educação em Moda para Senac Lapa Fausto;

g) de Centro de Tecnologia em Administração e Negócios para Senac 24 de maio;

h) de Centro de Educação Ambiental para Senac Jabquara.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2005. (Port. CEE-GP nº 32/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 02/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da fusão das Unidades do Senac Centro de Educação em Informática, situada na Rua Dr. Vila Nova, 228 - 5º e 6º andares, autorizada pelo Parecer CEE nº 1.562/84 e reconhecida pelo Parecer CEE nº 39/87, e Centro de Tecnologia e Gestão Educacional, Rua Dr. Vila Nova, 228 - 3º andar, autorizada pelo Parecer CEE nº 1201/92, passam a operar conjuntamente, com o nome de Senac Consolação, na Rua Dr. Vila Nova, 228 - 1º ao 4º andar.

Art. 2º - A nova Unidade Senac Consolação assumirá a oferta dos Cursos de Habilitação Profissional de Técnico em Informática, que inclui as Qualificações Profissionais de: Operação e Manutenção de Computadores, Suporte e Administração de Redes, Desenvolvimento de Sistemas e Desenvolvimento de Web Sites; Habilitação Profissional de Técnico em Telecomunicações, que inclui as Qualificações Profissionais de: Telefonia Fixa, Sistemas de Comunicação: Celular, Rádio e TV, Tecnologia de Redes de Comunicação de Dados e Internet; e Habilitação Profissional de Técnico em Bibliotecologia.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2005. (Port. CEE-GP nº 33/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 04/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico Ater - área profissional de Artes, com carga horária de 800 horas, na Unidade do Senac Bauru.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 34/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 05/2004, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Especialização Profissional de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho - área profissional de Saúde, com carga horária de 240 horas, na Unidade do Senac Tiradentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 35/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 06/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Design de Interiores - área profissional de Design, com carga horária de 282 horas, incluindo as Qualificações Profissionais Layout de Interiores Residenciais, com carga horária de 273 horas, e Decoração, com carga horária de 297 horas, na unidade do Senac Santo Amaro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 36/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 07/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento do Trabalho - área profissional de Saúde, com carga horária de 320 horas, na Unidade do Senac Tiradentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 37/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 08/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico Esteticista, área profissional de Saúde - subárea - Estética - área secundária Imagem Pessoal, com carga horária de 1.200 horas, incluindo as Qualificações Profissionais de Esteticista Facial, com carga horária de 702 horas e Esteticista Corporal, com carga horária de 654 horas, na Unidade do Senac Rio Claro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 38/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 09/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Farmácia, área profissional de Saúde - subárea Farmácia, com carga horária de 1.200 horas, incluindo a Qualificação Profissional de Auxiliar de Farmácia, com carga horária de 600 horas, na Unidade do Senac Bauru.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 39/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 09/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Farmácia, área profissional de Saúde - subárea Farmácia, com carga horária de 1.200 horas, incluindo a Qualificação Profissional de Auxiliar de Farmácia, com carga horária de 600 horas, na Unidade do Senac Bauru.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 40/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99

e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 10/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Fotografia - área profissional de Comunicação, com carga horária de 800 horas, incluindo as Qualificações Profissionais de Fotografia Social, com carga horária de 160 horas, Estúdio Fotográfico, com carga horária de 320 horas e Tratamento de Imagem, com carga horária de 320 horas, na Unidade do Senac Tatuapé.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 40/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 11/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Especialização Profissional de Nível Técnico de Auxiliar de Enfermagem Especialista em Home Care - área profissional de Saúde, subárea Enfermagem, com carga horária de 240 horas e estágio de 120 horas, na Unidade do Senac Jaboticabal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 41/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 12/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento das Habilitações Profissionais de Técnico em Hospedagem, área profissional de Turismo e Hospitalidade, com carga horária de 920 horas, sendo 120 horas de Estágio Profissional e Técnico em Hotelaria - área profissional de Turismo e Hospitalidade, com carga horária de 1.156 horas, sendo 120 horas de Estágio Profissional, na Unidade do Senac Marília.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 42/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 13/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Especialização Profissional de Nível Técnico de Enfermagem em Instrumentação Cirúrgica, Centro Cirúrgico e Central de Material Esterilizado - área profissional de Saúde, subárea Enfermagem, com carga horária de 240 horas e estágio de 120 horas, na Unidade do Senac Jaboticabal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 43/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 14/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Nutrição e Dietética, área profissional de Saúde - área secundária 1 Turismo e Hospitalidade, com carga horária de 1.202 horas, e estágio de 160 horas, nas seguintes Unidades do Senac no Estado de São Paulo: Senac Aracatuba; Senac Bauru; Senac Guarulhos; Senac Tatuapé.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 44/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 15/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Podologia, área profissional de Saúde, com carga horária de 1.200 horas, na Unidade do Senac Limeira.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 45/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 16/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Quiropraxia - área profissional de Saúde - subárea Reabilitação, com carga horária de 1.200 horas, na Unidade do Senac Vila Prudente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 46/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e item 14.5 da Indicação CEE